

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.558, DE 2024

Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado ausentar-se de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer, nos dias de sessões de quimioterapia e radioterapia, devidamente comprovado.

Autor: Deputado ACÁCIO FAVACHO

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Acácio Favacho apresenta o Projeto de Lei nº 2.558, de 2024, com o objetivo de permitir ao empregado ausentar-se do trabalho sem sofrer prejuízo no salário, no tempo que se fizer necessário para acompanhar seu cônjuge ou companheiro (a), com câncer, no diagnóstico e ao longo do tratamento da doença.

Em sua justificação, o autor destaca que a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, prevê como direitos fundamentais do paciente a presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento, bem como o acolhimento, preferencialmente, por sua própria família, em detrimento de abrigo ou de instituição de longa permanência.

Dessa forma, propõe criar uma nova hipótese de ausência ao serviço sem prejuízo do salário, asseverando que estar acompanhado do



* C D 2 4 6 5 6 4 5 5 0 2 0 0 *

cônjugue ou companheiro (a) nesse momento difícil auxilia na manutenção da autoestima da pessoa com câncer e facilita o tratamento.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que sejam registrados cerca de 704 mil novos casos de câncer no Brasil para cada ano do triênio 2023-2025. As informações são da publicação *Estimativa 2023 – Incidência de Câncer no Brasil*. Dos 704 mil novos casos de câncer no País, 70% estão previstos para as regiões Sul e Sudeste¹.

Esses dados revelam a importância da luta contra o câncer, uma das principais causas de morte em todo o mundo.

Imbuído desse espírito, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva criar nova hipótese de interrupção do contrato de trabalho e permitir ao empregado faltar ao serviço, sem prejuízo do seu salário, para acompanhar seu cônjuge ou companheiro durante o diagnóstico e no período de tratamento do câncer, nos dias de sessões de quimioterapia ou radioterapia, devidamente comprovado.

¹ <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/noticias/2022/inca-estima-704-mil-casos-de-cancer-por-ano-no-brasil-ate-2025> acesso em 31/10/2024



* C D 2 4 6 5 6 4 5 5 0 2 0 0 *

A proposta é meritória e sua aprovação é mais uma mostra do compromisso deste Parlamento com as políticas de prevenção e de combate ao câncer.

Com a inserção dessa nova hipótese de interrupção contratual na CLT, o empregado vai poder ausentar-se do serviço para acompanhar seu cônjuge ou companheiro(a) durante o atendimento e nas sessões de radioterapia ou quimioterapia, sem se preocupar com punições e corte do seu salário.

Esse acompanhamento desempenha um papel crucial no tratamento do câncer. O suporte da família ajuda a aliviar a ansiedade e o medo causados pelo diagnóstico dessa doença que atinge cada vez mais gente no mundo, auxiliando ainda na adaptação do paciente aos efeitos da medicação no corpo e na mente.

O apoio psicológico aos pacientes oncológicos é fundamental para melhorar sua qualidade de vida e aumentar suas chances de recuperação, sendo a adesão ao tratamento crucial nesse processo. Daí contar com a companhia do cônjuge ou companheiro(a) no diagnóstico e também ao longo das sessões de quimioterapia ou radioterapia pode reduzir significativamente o risco de desenvolvimento de transtornos psíquicos, como ansiedade e depressão e, ainda, motiva o paciente a seguir rigorosamente as recomendações médicas, aumentando as chances de cura.

Além disso, os custos com o tratamento do câncer podem ser bastante elevados, razão pela qual é adequado e oportuno criar nova hipótese de interrupção do contrato. Na interrupção, o empregador continua responsável pelo pagamento do salário e pelo registro do tempo de serviço, mesmo que o empregado fique momentaneamente afastado de suas atividades. Esse apoio financeiro durante o período de tratamento traz conforto e qualidade de vida à família do paciente.

Enfim, por todos os ângulos, a proposta é meritória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.558, de 2024.



* C D 2 4 6 5 6 4 5 5 0 2 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2024-15815

Apresentação: 27/11/2024 19:25:58.087 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 2558/2024

PRL n.1



* C D 2 2 4 6 5 6 4 5 5 0 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246564550200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito